

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015**

Ratificamos por este termo, a Dispensa de Licitação nº 08/2015, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto atendimento, com comodato de equipamento de alarme (1 central de alarme modelo 728; 1 sireni, 1 bateria e 2 sensores modelos internos I.V.P.) com a empresa SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, para atender às necessidades de segurança dos bens móveis, imóveis, processos e documentos do TIBAGIPREV, no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) anual e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, com vigência de 01/04/2015 a 31/12/2015 (9 meses), com posterior formalização através de contrato específico, com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 09 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015**

**OBJETO:** MATERIAL DE EXPEDIENTE

**EMPRESA COM VALOR MENOR (DENTRE 3 ORÇAMENTOS PESQUISADOS) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS EM ANEXO:**

* AQUARELA PAPELARIA (TRC – PAPELARIA)	* CNPJ 08.959.525/0001-60	VALOR TOTAL DE R\$ 3.538,95
---	---------------------------	-----------------------------

**BASE LEGAL:**

No art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

**JUSTIFICATIVA:**

Fundamenta-se na possibilidade de aquisição e de utilização de materiais de expediente para os interesses do TIBAGI PREV, conforme autorização de sua Diretoria Executiva.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 09 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA